

PROCESSO Nº: 2023000031
INTERESSADO: GOVERNADORIA
ASSUNTO: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº
653, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Ofício-Mensagem nº 21, de 16 de janeiro de 2023, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 653, do dia 13 do mesmo mês e ano, resolveu, com § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei que resultou no autógrafo vetado *institui bolsa para aquisição de arma de fogo de uso permitido, para a mulher vítima de violência doméstica ou em razão de ser mulher.*

Instado a manifestar, o Comando-Geral da Polícia Militar alegou que o uso da arma de fogo depende de treinamento, bem como controle emocional e psicológico, fatores que podem estar reduzidos na pessoa que se encontra em situação de violência.

Além disso, aduziu que o Estado de Goiás possui ampla legislação de políticas públicas para prevenção, acolhimento e suporte às vítimas de violência doméstica ou em virtude de serem mulheres. Informou também que a Polícia Militar realiza ações, por meio do Batalhão Maria da Penha, com intuito de reduzir os índices de violência, garantindo maior proteção às mulheres.

A Delegacia-Geral da Polícia Civil – DGPC reforçou a sugestão de veto integral sob o argumento de não ter sido realizado qualquer estudo ou orientação de entidades que lidam diretamente com violência doméstica ou de gênero. Outro ponto destacado é que a autodefesa como método de solução de



conflitos é aceita pelo ordenamento jurídico em determinadas circunstâncias e o projeto em discussão subverteria essa lógica do ordenamento jurídico.

Discorreu ainda sobre a possibilidade de fraude ao estabelecer o indiciamento como um dos requisitos, pois com a instauração de inquérito policial contra o suposto agressor e, após o indiciamento e a obtenção da pretensa bolsa pecuniária, a ofendida pode não ingressar com a ação penal no prazo decadencial, o que extingiria por completo a punibilidade no caso concreto.

Já a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS indicou o porte e a posse de arma de fogo como fatores de risco para potenciais episódios de violência.

O Núcleo Especializado de Defesa da Promoção dos Direitos da Mulher – NUDEM, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, enfatizou que a facilidade de acesso a uma arma de fogo aumenta o grau de vulnerabilidade das vítimas de violência.

Por fim, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE salienta a ausência de impacto orçamentário-financeiro.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos, e também, porque após breve perquirição ao ordenamento jurídico, fica evidenciada a inconstitucionalidade da proposição, conforme disposto no artigo 21, inciso VI da Constituição Federal ao estabelecer a competência privativa da União para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico.

Vale ressaltar que o Sistema Nacional de Armas - Sinarm expede autorização da compra de arma de fogo após atendidos requisitos estabelecidos em lei.

Dessa forma, não há como precisar por estimativa quantas mulheres serão beneficiadas, impossibilitando o valor de destinação para o referido programa na dotação orçamentária





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



Por todo o exposto, após detida análise aos pareceres técnicos para a implementação da medida ora apresentada, o relatório é pela **MANUTENÇÃO** do veto oposto ao presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de março de 2023.

ISSY QUINAN
DEPUTADO ESTADUAL - MDB